



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n.º 37/2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026 - LOA.

Senhor Presidente

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 37/2025

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 37/2025, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

*VII - As programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais dos Vereadores, cuja execução é obrigatória de 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observando as regras e procedimentos dispostos na legislação federal aplicável, especialmente quanto aos casos de impedimentos técnicos e à destinação obrigatória de recursos para a saúde.”*

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

**BAHIA**  
Vereador

**BAHIA DO LAVA RÁPIDO**  
Vereador

**BISPO CÉLIO LOPES**  
Vereador

**CARLOS FERREIRA**  
Vereador

**CLÓVIS GIRARDI**  
Vereador

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador

**DANDAN**  
Vereador

**DRA. ANA VETERINÁRIA**  
Vereadora

**EDILSON SANTOS**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**DANIEL BUISSA**  
Vereador

**LUCAS ZACARIAS**  
Vereador

**DENIS GAMBÁ**  
Vereador

**DR FABIO LOPES**  
Vereador

**DR MARCOS PINCHIARI**  
Vereador

**RICARDO ALVAREZ**  
Vereador

**MAJOR VITOR SANTOS**  
Vereador

**RODOLFO DONETTI**  
Vereador

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**VAVÁ**  
Vereador

**WAGNER LIMA**  
Vereador

**MARCOS DA FARMÁCIA**  
Vereador

**NINO BRANDÃO**  
Vereador

**OSVALDINHO**  
Vereador

**RENATINHO**  
Vereador

**TIAGO NOGUEIRA**  
Vereador

**WILLIAM LAGO**  
Vereador

**ZEZÃO**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 37/2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026, tem por objetivo fundamental adequar a Lei Orçamentária Anual (LOA) aos modernos preceitos de execução orçamentária, instituindo no âmbito municipal a figura do **Orçamento Impositivo**.

A alteração proposta acrescenta o inciso VII ao Art. 2º do referido Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade da execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais dos vereadores. Esta medida fundamenta-se nos seguintes pilares:

**1. Fortalecimento do Poder Legislativo e Proximidade com o Cidadão** O vereador é o agente político mais próximo da realidade da população. Ao garantir que as emendas individuais tenham execução obrigatória, assegura-se que as demandas pontuais e urgentes das comunidades — muitas vezes não contempladas no planejamento macro do Executivo — sejam efetivamente atendidas. Isso transforma a peça orçamentária de uma mera autorização de gastos em um instrumento efetivo de realização de políticas públicas indicadas pelos representantes do povo.

**2. Responsabilidade Fiscal e Limites Constitucionais** A emenda foi elaborada com estrita responsabilidade fiscal. O texto fixa o teto de **1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL)** realizada no exercício anterior para estas emendas. Este percentual é compatível com a capacidade de investimento do município e segue a lógica de simetria com as regras constitucionais federais (Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019), que trouxeram a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares.

**3. Prioridade à Saúde e Viabilidade Técnica** A redação proposta demonstra compromisso social e técnico ao estabelecer duas condições essenciais para a execução obrigatória:

- **Destinação à Saúde:** O texto reforça a destinação obrigatória de recursos para a saúde, garantindo que parte significativa deste montante fortaleça o Sistema Único de Saúde (SUS) no município.
- **Viabilidade Técnica:** A obrigatoriedade da execução não é absoluta ou irresponsável; ela respeita os "impedimentos de ordem técnica". Isso significa que, caso uma emenda não possua viabilidade jurídica ou de engenharia, o Executivo não estará obrigado a executá-la, preservando a eficiência da administração pública.

**4. Conclusão** Trata-se, portanto, de uma medida que moderniza a gestão orçamentária de Santo André, harmoniza a relação entre os Poderes e garante que os recursos públicos cheguem com mais agilidade onde o cidadão mais precisa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

